



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 1.936, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

***Autoriza conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e revoga as Leis nº 1.724/2014 e 1.770/2014.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

§ 1º Os médicos fazem jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os benefícios previstos no caput deste art. a conceder aos médicos vinculados ao programa são o “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação”.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia compreende o valor mensal de até R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel, contas de luz, água e internet, exclusivamente para o profissional médico vinculado ao programa.

Parágrafo único. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente os comprovantes do efetivo pagamento do aluguel, das contas de luz, água e internet, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de não receber o próximo auxílio.

Art. 3º O Bolsa Auxílio Alimentação compreende o valor mensal de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por profissional, devendo ser utilizado para o pagamento das despesas de alimentação e higiene pessoal pelo beneficiário.

Art. 4º Os auxílios previstos nos arts. 2º e 3º, tem o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Poço das Antas, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º A vigência dos valores constantes nos arts. 2º e 3º, é a partir de junho do corrente exercício, sendo que, os mesmos podem ser atualizados anualmente neste mesmo período pela variação do IPCA, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, a análise para a concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Parágrafo único. O repasse dos valores constantes nos arts. 2º e 3º desta Lei, só devem ser pagos mediante a comprovação da efetividade do profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Programa Mais Médicos, emitida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º Servem de recursos para atender as despesas desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

01 FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0029.2023 Programa Mais Médicos

3.3.3.90.48.00000000 Outros Auxílios Fin. Pessoa Física (702) (40)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.724 de 07 de abril de 2014 e nº 1.770 de 10 de novembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de junho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal Administração,  
Indústria e Comércio